



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.005, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DA VICE-PREFEITA E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EQUIPARADOS A AGENTES POLÍTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VENTANIA, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A LEGISLATURA DE 2025 E 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2025, os agentes políticos municipais receberão subsídios mensais nos seguintes valores:

I – Ao Prefeito Municipal: R\$ 21.149,77 (vinte e um mil cento e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos).

II – À Vice-Prefeita: R\$ 10.574,88 (dez mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

III – Aos Secretários Municipais: R\$ 7.028,01 (sete mil e vinte e oito reais e um centavo).

Parágrafo único – Os Secretários Municipais serão equiparados a agentes políticos para fins de remuneração, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal de 1988.

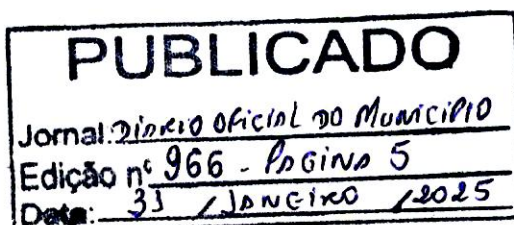
Art. 2º. A Vice-Prefeita, ao assumir o mandato de Prefeito Municipal ou ao ser nomeada para o cargo de Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio fixado no inciso I ou pelo valor correspondente ao seu cargo eletivo, conforme o caso.

Art. 3º. Os ocupantes dos cargos mencionados nesta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo nos Quadros de Pessoal do Município, terão direito, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina, bem como a 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

Art. 4º. Fica autorizado ao Poder Executivo promover a revisão dos subsídios estabelecidos por esta Lei, com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando-se o limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada de acordo com o indicador oficial adotado pela legislação, em conformidade com a proteção assegurada no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2025.




JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

